



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.2. Constitui objeto do presente Termo de Referência, estabelecer as condições e diretrizes que disciplinarão o empenho estimativo para **custear despesas referentes às tarifas telefonia fixa**, decorrentes de movimentações da linha de telefonia fixa existentes pelas relações mantidas entre A Secretaria Municipal de Fazenda de Ministro Andreazza e a Instituição Financeira **Oi S.A, no exercício de 2024**, bem como manter a linha telefonina fixa, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

1.2.1. A demanda em questão objetiva o pleno e efetivo funcionamento do Serviço da secretaria Municipal de Fazenda de Ministro Andreazza, de modo a realizar-se o empenho estimativo em favor da seguinte instituição financeira: **Oi S.A.** CNPJ nº 76.535.764/0001-43.

1.3. DA VIGÊNCIA

1.3.1. O empenho estimativo deverá ocorrer, preferencialmente, no ano de 2024, com vigência programada para custeio das despesas em questão, no **período de 12 meses**.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

2.1. A secretaria Municipal de Fazenda de Ministro Andreazza possui a responsabilidade primordial de assegurar meios adequados para que os consumidores possam efetuar o pagamento das faturas relativas aos serviços por ele prestados, assim como arcar com as tarifas inerentes a esses serviços. Este dever resulta da necessidade de proporcionar condições facilitadas e acessíveis para que os usuários possam regularizar suas obrigações perante a autarquia municipal.

2.2. O presente Termo de Referência tem como escopo estabelecer as diretrizes e condições que nortearão a destinação de recursos destinados ao custeio das tarifas telefonia fixa, advindas da linha fixa mantidas entre a Secretaria Municipal de Fazenda de Ministro Andreazza e a Instituição Financeira, durante o exercício financeiro de 2024. Além disso, visa contemplar a comunicação relativos aos servidores e fornecedores, em consonância com as disposições legais, especialmente o disposto no artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. Nessa perspectiva, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos.

2.4. A fundamentação pormenorizada quanto à necessidade de contratação do



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

presente objeto pode ser encontrada no Documento de Formalização de Demanda e neste instrumento referencial, de modo que, em virtude da natureza do objeto em questão, dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme se passa a demonstrar.

Veja, em síntese, pode-se destacar que a dispensa do Estudo Técnico Preliminar(ETP) para a contratação em questão se fundamenta em uma série de circunstâncias específicas e de ordem jurídica, como a Lei Federal nº 4.320/1964. A respectiva norma dispõe em seu art. 60, que é **vedada a realização de despesas sem prévio empenho**. O empenho, conceitualmente, trata-se do primeiro estágio da execução da despesa pública, o qual se caracteriza como um ato emanado da autoridade competente que compromete parcela de dotação orçamentária disponível, funcionando como uma garantia ao credor do ente público de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido (art. 58, LRF).

2.5. Nessa perspectiva, o art. 60, §2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, disciplina que, nas hipóteses de o montante da despesa não for possível ser determinado, será feito o **empenho por estimativa**. Tem-se, portanto, como aquele em que **não se pode determinar previamente o montante exato a ser pago**, como ocorre, em particular, com as contas de água, luz, gás e telefone.

2.6. Assim, por consequência, dada à natureza do objeto em questão, **dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, vez que a **solução adequada** para o custeio das despesas com tarifas telefonica decorrentes de movimentações das contas e do pagamento de servidores e fornecedores, **é a realização de empenho**, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Ademais, **o objeto da presente contratação se encontra previsto no Plano Anual de Contratações (LOA) para o exercício de 2024**, como despesas ordinárias, **não sendo necessária a atualização do respectivo plano**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

2.8. Justificando, o presente Termo de Referência visa **esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Inexigibilidade de Licitação e realização de Empenho por estimativa**, de modo que, apresentam-se sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais e o atendimento aos requisitos estabelecidos evitará equívocos nas compras e contratações a serem realizadas, em decorrência da presente demanda

3.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normativas vigentes, inclusive municipais, bem como no Documento de Formalização de Demanda, qual seja a inexigibilidade de licitação e a realização de empenho por estimativa para custear as despesas com tarifas telefônicas, decorrentes das relações mantidas com as Instituições.

3.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. A contratação será realizada em razão da necessidade de custeio das despesas decorrentes das relações mantidas com as Instituições financeiras da Secretaria Municipal de Fazenda de Ministro Andreazza para o exercício de 2024, em virtude do desempenho de suas atividades.

3.2.2. A demanda em comento leva em conta a necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda para o exercício financeiro de 2024, sendo que tal contratação faz parte do planejamento estabelecido pela equipe técnica do setor, estando contemplado, ainda, no Plano Anual de Contratações, como despesas ordinárias. Assim, demonstra-se que a pretensão se encontra plenamente alinhada com o planejamento realizado pela requerente.

3.2.3. Para a demanda em questão, se necessário, será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica da empresa, de acordo com as



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

premissas da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo VI.

4. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Com base na autorização de abertura de processo 436/2024, bem como planilha com valores totais gastos com serviços telefonia fixa no exercício de 2023 e com estimativa para o ano de 2024, em conformidade solicitado, podendo realizar uma estimativa de gastos para 12 (doze meses), conforme descritos abaixo.

DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL
PAGAMENTO DE DESPESAS COM TARIFAS TELEFONICA Oi S.A DURANTE O EXERCÍCIO 2024	SERV	R\$ 20.000,00

4.2. O valor máximo estimado para custeio das despesas referentes às tarifas telefônica, sendo as seguintes linhas: 69 3448-2484, 3448-2349, 3448-2361, 3448-2315, 3448-2392, decorrentes das relações mantidas com as Instituições **Financeiras**, para o exercício de 2024, conforme quadro acima de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A fundamentação legal para a Inexigibilidade de Licitação na contratação dos serviços com telefonia fixa de pagamento de tarifas pelo serviços prestado a secretaria Municipal de Fazenda de Ministro Andreazza está respaldada em dispositivos normativos específicos, os quais estabelecem a natureza singular e exclusiva dos serviços.

5.2. Essa definição é relevante ao se analisar o novo arcabouço normativo trazido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 74, o qual elenca os casos de inexigibilidade de licitação. No inciso I deste artigo, são listadas situações em que se torna inviável a competição para aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou contratação de serviços fornecidos exclusivamente por determinados produtores, empresas ou representantes comerciais.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. Caberá ao CONTRATADO, o cumprimento das seguintes obrigações:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

- a) Prestar os serviços, objeto da Contratação;
- b) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Contratação;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste projeto;
- d) Executar fielmente o objeto da Contratação no ano de 2024, com a devida movimentação de ligações de telefonia fixa da Secretaria Municipal de Fazenda de Ministro Andreazza.
- e) Dar plena garantia e qualidade do serviço prestado;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas;
- g) Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- h) Comunicar ao **CONTRATANTE**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- i) Acatar as determinações feitas pelo **CONTRATANTE** no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações relacionadas ao objeto da Contratação;
- b) Notificar por escrito ao CONTRATADO, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto da Contratação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas do empenho estimativo;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- e) Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Termo de Referência.

8. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com débito automático em conta corrente mantida pela secretaria Municipal de Fazenda de Ministro Andreazza.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Para fins de cumprimento dos requisitos operacionais inerentes ao atendimento da realização do Empenho por estimativa, as despesas decorrentes do custeio em questão correrão por conta da dotação orçamentária consignada na **Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) vinculada para o exercício financeiro de 2024**, a qual será informada pelo requerente, após a aprovação da respectiva Lei.

GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRATIVAS - FMS Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3.3.90.39.00.	R\$ 20.000,00

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão aplicadas as infrações administrativas disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de regulamento municipal.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Quaisquer alterações no contrato deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pelas partes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei de Criação 372 – 13/02/92

11.2. Todas as informações pertinentes a este contrato, incluindo sua íntegra, valores, prazos e condições, serão disponibilizadas de forma transparente e acessível no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal em conformidade com a legislação vigente.

11.3. As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todas as informações e documentos obtidos ou compartilhados durante a vigência deste contrato, exceto quando houver obrigação legal de divulgação.

12. ANEXOS

I – Estudo técnico Preliminar - rol de documentos

II – Mapa de Riscos; - rol de documentos.

Ministro Andreazza, 03 de abril de 2024.

Elaborado por:

Jessica de Sa Livramento Kester
Matricula 8401

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Isaias Rossmann
Secretário Mun.de Administração Planejamento e
Fazenda
Decreto nº. 5.182/PMMA/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ministro Andreazza, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, autoriza a abertura da licitação pertinente e respectivas despesas em conformidade com a Lei.

José Alves Pereira
Prefeito Municipal

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.ministroandreazza.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a08e2091-4550-428f-b0cb-bfa9df4263c8>

